



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Projeto de Lei nº 2024 /21

Pau dos Ferros, 10 de novembro de 2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º E INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 4º DA LEI DE Nº 1.475/2014, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E LIMITAÇÃO FÍSICA.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a redação dos artigos 1º e 3º da lei de nº 1.475/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam obrigados os bancos, repartições públicas, bem como supermercados, shopping centers e grandes centros comerciais, a oferecerem cadeiras de rodas que possibilitem o acesso de deficientes físicos e de pessoas com limitações físicas.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, localizados neste município, deverão seguir as exigências desta lei, adaptando as suas instalações físicas, seguindo as normas e padrões de acessibilidade, permitindo a livre circulação dos cadeirantes.

Art. 2º Fica criado o parágrafo único no artigo 4º da lei de nº 1.475/2014, nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Art. 4º -----

Parágrafo único - Os supermercados, shopping centers e grandes centros comerciais deverão fornecer aos consumidores portadores de deficiência e pessoas com limitação física, cadeira de rodas adaptada com cesta para acondicionar as compras.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o presente Projeto de Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros -RN, 12 de novembro de 2021.

Francisca Itacira Aires Nunes

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA- 1ª SESSÃO LEGISLATIVA	
____ SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS-RN ____/____/____	
Francisca Itacira Aires Nunes	
Presidente	

Recebido em 12/11/2021
11:24
M



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA

Nosso projeto visa ampliar o rol de estabelecimentos de nossa cidade que tem condições de atender as normas de acessibilidade as pessoas com deficiência e portadores de limitações físicas.

A iniciativa aqui apresentada se faz necessária para acompanhar o desenvolvimento da cidade, que hoje já dispõe de um shopping center, diversos grandes supermercados e em grande expansão comercial, dispendo de lojas de renome como Americanas, Magazine Luiza e Casas Bahia.

Precioso ser mencionado que o atendimento às normas de acessibilidade já encontra previsão na legislação federal vigente, a exemplo da lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como diversos dispositivos constitucionais que preveem o resguardo dos direitos das pessoas com deficiência, a exemplo do art. 7º, inciso XXXI; art. 37, inciso VIII; art. 203, incisos IV e V, todos da nossa Carta Magna.

Especificamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o Estatuto da Pessoa com Deficiência alterou o artigo 12-A da lei 10.098/2000, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Ademais, a nossa constituinte prevê diversos princípios constitucionais como por exemplo o da igualdade e da dignidade da pessoa humana, que resguardam a criação de um projeto de lei desta natureza.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza, no âmbito Municipal, os estabelecimentos que serão obrigados a dispor de cadeiras de rodas aos portadores de deficiência física e ou que disponham de alguma limitação de locomoção. Diante do exposto, colocamos à disposição dos nobres pares a aprovação desta proposição.


Francisca Itacira Aires Nunes
Vereadora